



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI N° 2494, DE 2019
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para definir adoção de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público como instrumento da política urbana.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei define a adoção de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público como instrumento da política urbana.

Art. 2º A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“**Art. 4º**

.....

V -

.....

v) adoção de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público.” (NR)

“Seção XI-A

**Da adoção de equipamentos comunitários e espaços livres
de uso público**

Art. 35-A. Lei específica de cada ente da Federação definirá os equipamentos comunitários e espaços livres de uso público de sua propriedade que poderão ser objeto de adoção por pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. Considera-se adoção o conjunto de medidas para a manutenção, restauração e conservação de instalações públicas já existentes, relacionadas às áreas de educação, cultura, lazer e esporte, tendo como contrapartida a possibilidade de associação de

nome, espaço de publicidade ou uso do direito de imagem do equipamento adotado.

Art. 35-B. A adoção será realizada mediante procedimento de manifestação de interesse, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 06 de dezembro de 2023.

Senador Davi Alcolumbre, Presidente